



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 361/2002

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E A COBRANÇA DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIO,
INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do

Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar Créditos Tributários vencidos com créditos Líquido e certos, vencidos e vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal, exceto créditos oriundos de precatórios.

Parágrafo Único - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou da contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com o recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas as seguintes medidas:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 6.830/80;

II - cancelamento dos valores lançado quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto Sobre Serviço e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal declarará as medidas previstas no "caput" deste artigo através de edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados ou cancelados, com a respectiva motivação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscrito em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte confesse o débito e comprometa-se a pagá-lo, bem como, recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processos.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo Municipal diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo Municipal em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º, art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos a mais de 4 (quatro) anos, que em relação a cada contribuinte devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Sec Administração e Finanças